



LEI Nº 1.358, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA DE ATÍLIO VIVACQUA-ES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, não estando o incentivo aqui discriminado relacionado a qualquer hipótese de incidência específica.

§1º Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor efetivo e comissionado, um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), no mês de dezembro do ano de 2024.

§2º O abono descrito no art. 1º, somente será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que estiverem exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.

§3º Estando o servidor, efetivo ou comissionado, amparado por atestado médico, especificamente, este terá direito ao abono descrito no art. 1º, mesmo não estando exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º O abono pecuniário estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional com pagamento integral, e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos e sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação assim determinar.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua do exercício financeiro em curso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 28 de novembro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

